



FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

Processo nº:	00058.033927/2019-89	Unidade Responsável (Sigla):	SAR/GTPN
Assunto do normativo:	RBHA-E 88 - Requisitos para Avaliação de Tolerância para Falhas do Sistema de Tanques de Combustível		
Tipo de ato normativo:	<input type="checkbox"/> Novo	<input type="checkbox"/> Revisão	<input checked="" type="checkbox"/> Adequação Legal, em função do art. 47, I, da Lei da ANAC
Origem da demanda:	<input checked="" type="checkbox"/> Interna (Diretoria, Superintendências etc.)		<input type="checkbox"/> Externa (Órgãos de Controle ou recomendações diversas)

1. Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

Foram identificados os seguintes problemas:

P1) Necessidade de adequação ao art. 47, inciso I, da Lei nº 11.182.

Esse dispositivo estabelece que os regulamentos, normas e demais regras que já estavam em vigor na época da criação da lei da ANAC devem ser gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela ANAC. O RBHA-E 88 foi aprovado pela Portaria nº 1216/DGAC, de 17 de agosto de 2001 e modificado pela Portaria nº 1375/DGAC, de 8 de outubro de 2002, ambas do antigo Departamento de Aviação Civil - DAC. Portanto, se faz necessária a adequação legal desse regulamento.

P2) Obsolescência dos requisitos do RBHA-E 88.

Consta na seção 2 do RBHA-E 88 que cada detentor de certificado de tipo ou detentor de certificado suplementar de tipo que afetasse o tanque de combustível de algum avião ao qual o RBHA-E se aplica deveria cumprir seus requisitos até 6 de dezembro de 2002, ou dentro de 18 meses depois da emissão de um certificado para o qual o requerimento foi preenchido antes de 6 de junho de 2001, o que fosse mais tarde. Devido a isso, o RBHA-E 88 é obsoleto, já que não seria aplicável a um requerente que entrasse com pedido para certificação de tipo na data de hoje.

2. Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

A1) Status Quo

Ao manter o RBHA-E 88, os problemas P1 e P2 não seriam resolvidos.

A2) Revogar o RBHA-E 88 e incorporar seu conteúdo em um RBAC-E 88

Essa opção adequaria legalmente o RBHA-E 88 ao art. 47, inciso I, da Lei nº 11.182, mas criaria um regulamento com requisitos obsoletos.

A3) Revogar o RBHA-E 88 e exigir seu conteúdo somente por meio da aplicação dos requisitos operacionais do RBHA 91 e RBAC 121

O RBHA-E 88 requer que os detentores de certificado aos quais ele se aplica conduzam uma revisão de segurança do sistema de tanque de combustível para assegurar que o projeto satisfaz a seção 25.901 e os parágrafos 25.981(a) e (b), do RBAC 25. Ele também exige que eles desenvolvam todas as instruções de manutenção e inspeção necessárias para manter características de projeto que mitiguem a existência ou desenvolvimento de uma fonte de ignição dentro do sistema de tanque de combustível do avião. Essa opção impediria que fosse possível exigir do fabricante cumprir esses requisitos, o que atrapalharia o atendimento ao RBHA 91 e ao RBAC 121 pelo operador.

A4) Revogar o RBHA-E 88 e revisar os RBAC 21, 26 e 121 (ESCOLHIDA)

Segundo o RBHA-E, seus requisitos deveriam ser cumpridos dentro do prazo obsoleto que nele consta. Conforme a Nota Técnica 61/2019/GTPN/SAR ([3533145](#)), os aviões brasileiros e os aviões certificados pela *Federal Aviation Administration* - FAA, autoridade americana de aviação, já terão cumprido com o regulamento. Esta gerência propõe revogar o RBHA-E 88 e revisar o RBAC 21, para aplicar seu intuito a casos de aviões antigos estrangeiros que solicitem validação no Brasil sem ter executado essa revisão no período em que o RBHA-E 88 era válido e modificações de projeto de tipo. Devido a esse ato, estão sendo propostas também revisões dos RBAC 26 e 121 para corrigir as referências ao RBHA-E 88 que nele constam.

3. Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

Quanto ao **problema P1**, a revogação do RBHA-E 88 adequará a regulação ao art. 47, inciso I, da Lei nº 11.182.

Quanto ao **problema P2**, ao se revogar o RBHA-E 88 e revisar o RBAC 21, serão criados requisitos não obsoletos para cumprir o intuito atual do RBHA-E 88.

4. Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazo	Acompanhamento
ANAC	1) Revogação do RBHA-E 88 2) Revisão dos RBAC 21, 26 e 121	Não há prazo definido para publicação da regra	A SAR/GTPN, a SAR/GGCP e a SAR/GGAC serão responsáveis pelo andamento das ações.
Regulados	Nenhuma ação imediata.	N/A	N/A
Outros Órgãos	N/A	N/A	N/A

5. Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, art. 8º, IV.

6. O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?

A proposta afeta apenas a SAR.

7. Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma?

<input type="checkbox"/>	ANVISA	<input type="checkbox"/>	COMAER	<input type="checkbox"/>	Polícia Federal	<input type="checkbox"/>	Receita Federal
<input type="checkbox"/>	Outros						

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?

Não existem outros órgãos afetados por esta proposta.

8. O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?

<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Quais?	FAA, conforme Nota Técnica 61, SEI 3533145 .
<input type="checkbox"/>	NÃO	-	

9. Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?

<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Quais?	RBACs 25, 26 e 121 e RBHA 91.
<input type="checkbox"/>	NÃO	-	

10. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **custos** do ato.

Não haverá custos para a ANAC nem para os regulados, já que este ato se trata de adequação de requisito já existente e não muda seu teor técnico.

11. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **benefícios** do ato.

A alternativa proposta adequará legalmente o conteúdo do atual RBHA-E 88 mantendo seu teor técnico sem conter prazos obsoletos. Dessa forma, serão criados requisitos mais consistentes para os requerentes de validações e modificações seguirem em seu processo de certificação, o que possivelmente contribuirá para o aumento da segurança operacional dos aviões afetados.

12. Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	-	-
Empresas de transporte aéreo não regular	-	-
Empresas de serviços aéreos especializados	-	-
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo	-	-
Operadores de Aeródromos	-	-
Fabricantes de Aeronaves	Os requerentes de validações e modificações terão requisitos mais consistentes para seguir em seu processo de certificação, já que eles não conterão prazos obsoletos	-
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos	-	-
Proprietários de aeronaves	-	-
Empresas de manutenção aeronáutica	-	-
Mecânicos	-	-
Escolas e Centros de Treinamento	-	-
Tripulantes	Como os fabricantes cumprirão requisitos mais consistentes em seu processo de certificação, poderá haver melhoria da segurança operacional dos aviões	-
Passageiros	Como os fabricantes cumprirão requisitos mais consistentes em seu processo de certificação, poderá haver melhoria da segurança operacional dos aviões	-
Comunidades	-	-
Meio ambiente	-	-
Outros (identificar):	-	-

13. Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

A SAR/GGCP será responsável pelo monitoramento do cumprimento da norma em processos de certificação e a SAR/GGAC, em procedimentos de fiscalização.

ASSINATURAS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL, CHEFIA IMEDIATA E DO SUPERINTENDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Aline Sousa da Silveira, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 03/02/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Bonilauri Santin, Gerente Técnico de Processo Normativo**, em 04/02/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>,



informando o código verificador **3545875** e o código CRC **B6EF0D17**.

Criado por [aline.silveira](#), versão 119 por [aline.silveira](#) em 03/02/2020 16:47:03.